

EMENDA N° -----
(ao PL 3477/2020)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões para R\$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/21253.2/1834-78 (LexEdit)